



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Trânsito do Concelho de Vila de Rei

#### **Nota introdutória**

A utilização do espaço público por veículos justifica regulamentação, atendendo ao impacto que produz na qualidade de vida dos cidadãos e colisão que pode gerar com o interesse público.

Nestes termos, faz-se presente um conjunto normativo que concorre para o ordenamento da utilização do espaço público por veículos motorizados ou não.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Gerais**

##### Artigo 1.º

###### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 6 e da alínea b) do n.º 7 do artigo 64.º, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem assim do artigo 29.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto.

##### Artigo 2.º

###### **Comissão Municipal de Trânsito**

É criada a Comissão Municipal de Trânsito, adiante designada apenas por Comissão, órgão consultivo da Câmara Municipal, para as questões de trânsito no concelho.

##### Artigo 3.º

###### **Competências da Comissão Municipal de Trânsito**

1 - À Comissão Municipal de Trânsito compete:

- a) Diagnosticar e encontrar solução para os diversos problemas que se prendem com o trânsito no concelho;
- b) Sugerir a tomada de medidas e alterações julgadas por convenientes para concretização dos objectivos previstos;
- c) Apreciar pedidos de sinalização, pedidos de colocação de placas de estacionamento, apresentar projectos de instalação e substituição de sinalização vertical e horizontal;
- d) Apresentar estudos sobre alterações de sentidos de trânsito;
- e) Dar parecer sobre requerimentos e processos relativos a circulação e estacionamento;
- f) Dar parecer sobre a atribuição de parques privativos;
- k) Propor ou avaliar a atribuição de espaços de estacionamento reservado a deficientes;
- l) Propor marcação dos parques de estacionamento.



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Artigo 4.º

##### **Composição e funcionamento da Comissão**

1 - Integram a Comissão

- a) Presidente da Câmara ou alguém por ele designado;
- b) Representante da Assembleia Municipal;
- c) Comandante da GNR;
- d) Representante da escola de condução que opere em Vila de Rei;
- e) Três elementos notáveis da sociedade Vilarregense.

#### Artigo 5.º

##### **Objecto**

O presente Regulamento tem por objectivo o ordenamento da utilização da via pública, por veículos motorizados ou não, no território municipal, estabelecendo as regras a observar pelos seus utilizadores.

#### Artigo 6.º

##### **Âmbito de aplicação**

1 - O presente Regulamento é aplicável em toda a área geográfica do concelho de Vila de Rei;

2 - Os condutores de veículos automóveis, motociclos, velocípedes e de veículos de tracção animal, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas pelo presente Regulamento.

#### Artigo 7.º

##### **Omissões**

Em tudo o que for omissa no presente Regulamento, aplicar-se-á o Código da Estrada e demais legislação em vigor.

#### Artigo 8.º

##### **Obediência às ordens de autoridade**

É devida rigorosa e imediata obediência às ordens da autoridade competente para regular e fiscalizar o trânsito e seus agentes desde que devidamente identificados como tal.

#### Artigo 9.º

##### **Proibições de estacionamento**

1 - É proibido o estacionamento de veículos longos em todos os arruamentos, à excepção dos locais devidamente demarcados para o efeito.

2 - É proibido o estacionamento na via pública de reboques e semireboques quando não atrelados aos respectivos veículos tractores, excepto nos locais devidamente demarcados para o efeito.

3 - É proibido o estacionamento a veículos ou reboques destinados à venda ambulante de quaisquer bens ou produtos, sem que para o efeito sejam portadores da respectiva licença emitida pela Câmara Municipal.

4 - É proibido o estacionamento, na via pública, de veículos automóveis para venda.



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º

#### **Veículos afectos a propaganda**

1 - Os veículos em serviço de propaganda, de distribuição de impressos, de exibição de reclamos e venda de rifas, não poderão circular ou estacionar nas vias públicas do concelho, sem a respectiva licença emitida pelo município.

2 - Excepcionam-se do número anterior os veículos afectos a propaganda política.

Artigo 11.º

#### **Ocupação da via pública**

1 - A reparação, pintura e lavagem de veículos, bem como a afinação dos seus aparelhos acústicos, são proibidos na via pública.

2 - É proibido causar danos, sujidade ou estorvilhos por qualquer forma ou meio, na via pública.

3 - A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos edifícios, bem como a prática de quaisquer outros actos de limpeza não podem prejudicar o livre trânsito de peões.

4 - É proibida a ocupação dos passeios com volumes ou exposição de produtos que impeçam ou dificultem o trânsito de peões, salvo nos casos previamente autorizados pelo município, designadamente no âmbito da regulamentação específica da ocupação do espaço público.

### **CAPÍTULO II**

#### **Veículos de Aluguer**

Artigo 12.º

#### **Estacionamento de táxis**

1 - O estacionamento das táxis rege-se, no exercício daquela actividade, pelo Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros - Transportes em Taxi.

2 - São estabelecidos e devidamente sinalizados os locais de estacionamento, exclusivo para taxis, não podendo ser excedida a lotação fixada.

### **CAPÍTULO III**

#### **Parques de estacionamento**

Artigo 13.º

1 - A Câmara Municipal de Vila de Rei procederá:

- a) À instalação de parques de estacionamento em locais convenientes, com ou sem aparelho contador de tempo;
- b) À demarcação de locais de estacionamento junto de passeios, com ou sem aparelhos contadores de tempo, em artérias cujo tráfego o justifique.

2 - A Câmara Municipal poderá afectar os parques ou locais de estacionamento a veículos de certa espécie ou determinados serviços públicos.

3 - A interdição temporária de qualquer parque ou local de estacionamento poderá ser determinada pela Câmara Municipal.



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Lugares privativos de estacionamento**

##### Artigo 14.º

A utilização de lugares privativos para estacionamento de veículos automóveis fica sujeita a licenciamento camarário, nos termos e demais condições estabelecidos na presente postura.

##### Artigo 15.º

#### **Atribuição de licenças**

1 - A atribuição das licenças referidas no número anterior depende de requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara.

2 - O requerimento deve conter, além da identificação do requerente, o respectivo número fiscal de contribuinte, a indicação de freguesia e local pretendido, o número de lugares a ocupar, as características gerais de utilização, bem como quaisquer outros elementos cuja apresentação seja exigida para cada caso.

##### Artigo 16.º

#### **Emissão da licença**

Decorrido o processo de apreciação e obtido o despacho favorável, será emitida a respectiva licença com a indicação de todas as condições impostas para a utilização requerida, sob pena da mesma ser retirada.

##### Artigo 17.º

#### **Duração das licenças**

1 - As licenças serão concedidas por períodos de um ano, caducando sempre no fim do ano civil, salvo pedido de renovação da mesma, até 30 dias antes do fim do ano.

##### Artigo 18.º

#### **Taxas**

1 - A ocupação de um lugar privativo, está sujeita ao pagamento de uma taxa anual estabelecida no Regulamento de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei, assim como a taxa de instalação de sinalização vertical em cada lugar.

2 - Quando a licença de utilização do lugar privativo se iniciar no decorrer do ano civil, a taxa será determinada proporcionalmente aos meses que faltam até ao final do ano a que disser respeito.

3. Estas taxas são actualizadas anualmente do mesmo modo que a tabela de taxas e licenças.

##### Artigo 19.º

#### **Isenção de taxas**

1 - Serão atribuídos lugares de estacionamento, não sujeito ao pagamento e taxa, destinado a:



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### CÂMARA MUNICIPAL

- a) Cidadãos deficientes portadores do dístico emitido pela Direcção-Geral de Viação;
- b) Corporação de Bombeiros;
- c) Forças de segurança e militarizadas;
- d) Juntas de freguesia
- e) Associações de solidariedade social;
- f) Colectividades desportivas e culturais.

Artigo 20.º

#### **Lugares de estacionamento especial**

Para melhor organização do estacionamento e benefício de todos os cidadãos poderá ser criado um lugar de estacionamento junto a escolas, unidades de prestação de serviços de saúde, lares de 3ª idade, centros de dia e similares, destinado a ambulâncias ou a estacionamento de cidadãos deficientes.

Artigo 21.º

#### **Bloqueamento e reboque**

A utilização de lugares de estacionamento privativo sem a respectiva licença pode determinar o bloqueamento e reboque da viatura e será punida com multa prevista no Código da Estrada.

### **CAPÍTULO V**

#### **Sanções**

Artigo 22.º

As infracções ao disposto no presente Regulamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, constituem contra-ordenações puníveis com coima a fixar conforme a gravidade da infracção, o grau de culpabilidade e a situação económica do infractor, entre um mínimo de 50 euros e um máximo de 1500 euros.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Disposições finais**

Artigo 23.º

#### **Sinalização rodoviária**



## MUNICÍPIO DE VILA DE REI

### CÂMARA MUNICIPAL

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre sinalização das vias públicas, sob a sua jurisdição, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 24.º

#### **Fiscalização**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será efectuada nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 2/98 de 3 de Janeiro.

Artigo 25.º

#### **Norma revogatória**

Pelo presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares de igual hierarquia que o contrariem.

Artigo 26.º

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República*.